



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 110-A
SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2016

www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espíndola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Marco Antonio Vaz Capute</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Eirir Ribeiro Costa Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Ronaldo Jorge Brito de Alcantara</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wagner Granja Vitor</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Aurêo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arolde de Oliveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Eva Doris Rosental</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Paulo Melo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Marco Antonio Neves Cabral</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>José Geraldo Machado Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	1
Governo.....	1
Planejamento e Gestão.....	1
Fazenda.....	1
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	2
Obras.....	2
Segurança.....	2
Administração Penitenciária.....	3
Saúde.....	3
Defesa Civil.....	3
Educação.....	3
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Habitação.....	3
Transportes.....	3
Ambiente.....	3
Agricultura e Pecuária.....	3
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	3
Trabalho e Renda.....	3
Cultura.....	3
Assistência Social e Direitos Humanos.....	3
Esporte, Lazer e Juventude.....	3
Turismo.....	3
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	3
Proteção e Defesa do Consumidor.....	4
Prevenção a Dependência Química.....	4
Procuradoria Geral do Estado.....	4
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	4
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	4

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 45.692 DE 17 DE JUNHO DE 2016

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação, principalmente a observada no ICMS e nos royalties e participações especiais do petróleo;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas estaduais;

CONSIDERANDO que a referida crise vem impedindo o Estado do Rio de Janeiro de honrar com os seus compromissos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

CONSIDERANDO que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental;

CONSIDERANDO que a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais afeta sobremaneira a população do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que já nesse mês de junho as delegações estrangeiras começam a chegar na Cidade do Rio de Janeiro, a fim de permitir a aclimação dos atletas para a competição que se inicia no dia 5 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, que os eventos possuem importância e repercussão mundial, onde qualquer desestabilização institucional implicará um risco à imagem do país de difícil recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública, em razão da grave crise financeira no Estado do Rio de Janeiro, que impede o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, com vistas à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1964519

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 16.06.2016

PROCESSO Nº E-04/055/496/2016 - OSWALDO DA CONCEIÇÃO SILVA - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº E-04/055/474/2016 - MARIO FERNANDO LECAS PEREIRA - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº E-04/055/479/2016 - CARLA JARDIM SCHULTZ - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO
ESPECIAL DE DESEMPENHO

ATA DE REUNIÃO

Em 06 de junho de 2016, às 15h, reuniram-se os servidores David Lopes de Souza, Id nº 1931457-4, Inah Sá Barretto Paraiso, Id nº 5006364-2 e Gina de Cássia Aires Gomes Faustino, Id nº 5005900-9, membros da Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho, para analisar o pedido de reconsideração da Avaliação Especial de Desempenho - Avaliação Final de Estágio Probatório do Analista de Finanças Públicas PAULO ROBERTO ARDUINI CARVALHO JUNIOR no que concerne à pontuação obtida na referida avaliação para fins de apuração da parcela individual da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA de acordo com o Anexo Único da Resolução SEFAZ Nº 721/2014. Após análise do referido pedido de reconsideração a Comissão emitiu o Parecer nº 001/CSAED/2016, validando o referido pleito, conforme tabela a seguir:

ID	Nome	Data de Exercício	Pontos Última Avaliação	Média da Avaliação Final	GDA Individual	GDA Institucional	GDA Final	Processo nº
4417582-5	Paulo Roberto Arduini Carvalho Junior	04/01/2013	42	42	40	60	100	E-04/080/298/2013

DAVID LOPES DE SOUZA
Membro Efetivo da Comissão

INAH SÁ BARRETTO PARAISO
Membro Efetivo da Comissão

GINA DE CÁSSIA A. G. FAUSTINO
Membro Suplente da Comissão

Id: 1964251

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
APOSTILAS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 16.06.2016

ATO DE 24/05/2016 - ELIETE SOARES DE BRITO - Tendo em vista o que consta do processo nº E-04/016/327/2015, fica incorporada aos proventos de inativo de que trata o presente título a importância mensal de R\$ 3.942,06 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), correspondente ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

ATO DE 24/05/2016 - GISELE PEREIRA DA SILVA - Tendo em vista o que consta do processo nº E-04/032/41/2016, fica incorporada aos proventos de inativo de que trata o presente título a importância mensal de R\$ 5.631,52 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cin-

PROCESSO Nº E-04/055/477/2016 - ADRIANA COUTINHO DA HORA QUARESMA DE MOURA - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº E-04/022/704/2016 - APROVO a fixação de proventos mensais a partir de 30/05/2016 em nome da servidora **ISINETE DE ALMEIDA**, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1947621-3 e matrícula nº 0.199.524-0.

PROCESSO Nº E-04/0032/41/2016 - APROVO a fixação de proventos mensais a partir de 30/05/2016 em nome da servidora **GISELE PEREIRA DA SILVA**, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1953206-7 e matrícula nº 0.183.568-5.

PROCESSO Nº E-04/016/327/2015 - APROVO a fixação de proventos mensais a partir de 30/05/2016 em nome da servidora **ELIETE SOARES DE BRITO**, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1955785-0 e matrícula nº 0.195.689-5.

PROCESSO Nº E-04/010/125/2016 - MAYKON RODRIGUES MARINHO - AUTORIZO a inclusão dos dependentes: **ROSILENE RAMOS DE OLIVEIRA MARINHO**, na condição de cônjuge e **MILLA MORAES MARINHO**, na condição de filha, nos termos do despacho de fls. 11, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do art. 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/055/464/2016 - PAULO ROBERTO FRANCISCO ROLLO - AUTORIZO a inclusão da dependente: **SCARLETT FERNANDES ROLLO**, na condição de filha, nos termos do despacho de fls. 08, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do art. 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/046/577/2016 - RICARDO DE SOUSA GRASSIA - AUTORIZO a inclusão da dependente: **ISABELLA MARTINS GRASSIA**, na condição de filha, nos termos do despacho de fls. 07, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do art. 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/016/1165/2016 - MARLON DEIVISON MEDEIROS - AUTORIZO a inclusão do dependente: **MARLON GOMES DEIVISON MEDEIROS**, na condição de filho, nos termos do despacho de fls. 07, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do art. 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 1964270

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 16.06.2016

PROCESSO Nº E-07/001/114/2016 - ANA CLAUDIA GOMES CONTARINI - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ nº 361, de 28 de dezembro de 2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

PROCESSO Nº E-04/076/3/2016 - PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ nº 522, de 20 de agosto de 2012, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

PROCESSO Nº E-04/053/17/2016 - RAFAELLA GHAZI - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ nº 361, de 28 de dezembro de 2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

PROCESSO Nº E-04/003/2121/2015 - OCTAVIO FERRARO GENU - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CR/88, com efeitos a contar de 06/05/2016.

PROCESSO Nº E-04/049/1/2015 - TERESA FRANCISCA DO NASCIMENTO - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 2, I a III da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 04/04/2016.

PROCESSO Nº E-04/050/7/2016 - MARCIO DE ANDRADE FERREIRA BORGES - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CR/88, com efeitos a contar de 11/03/2016.

PROCESSO Nº E-04/040/03/2016 - ANA LUCIA MARTINO DOS ANJOS - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CR/88, com efeitos a contar de 25/04/2015.

PROCESSO Nº E-04/024/664/2016 - PEDRO PAULO VIEIRA CAVALCANTE - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 2, I a III da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 07/03/2016.

Id: 1964201